

GRADES EXTRA MUROS: O IMPACTO DO APRISIONAMENTO NOS FAMILIARES DE APENADOS

Régis Maliszewski da SILVA¹

Rafaely SZEMANSKI²

Rosana Breda MOURA³

maliszewskiregis@gmail.com

RESUMO

O presente projeto teve como objetivo verificar o impacto do aprisionamento nos familiares de apenados. Devido ao crescimento da população carcerária, com 175% no período de 2018, fez-se necessário analisar as possíveis populações afetadas com esse encarceramento. Embora existam leis que deveriam garantir o direito dos presos e a isenção de pena aos seus familiares, buscou-se verificar se isso ocorre na realidade. Devido às situações precárias nos presídios brasileiros, há atribuição de tarefas aos familiares. Com isso, muitas vezes o encargo fica para a família. Por razão do próprio tratamento penal negligenciado pelo Estado, são os parentes em liberdade que se responsabilizam de prover necessidades sociais, jurídicas e até mesmo em relação à saúde dos apenados. O artigo está dividido em cinco capítulos, o primeiro capítulo trata da fundamentação teórica na qual foram expostos os seguintes temas: Sistema Prisional; Dados Epidemiológicos; Lei de Execução Penal de 1984; Constituição Federal de 1988; A família do apenado; O processo de visita; Revista; Contato e a Ressocialização e Estrutura Familiar. Esse levantamento foi de extrema importância para se conhecer o sistema prisional e os processos que o permeia, permitindo, após a pesquisa, a comparação de teoria e prática. O segundo capítulo contempla o método para esta pesquisa, que foi a entrevista semi-estruturada com 5 (cinco) familiares de pessoas privadas de liberdade e utilizado análise de dados de Bardin. No terceiro capítulo são expostos os resultados da pesquisa, posteriormente, no quarto capítulo, a discussão desses resultados, que confirmaram as hipóteses da pesquisa, o quinto e último capítulo apresenta as considerações finais da pesquisa.

Palavras-chave: Familiares de apenados. Aprisionamento. Impacto extra muros

Régis Maliszewski da SILVA¹

Rafaely SZEMANSKI²

Rosana Breda MOURA³

¹Orientador Psicólogo Esp. Mestre em Psicologia. Docente do curso de Psicologia do Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz. Email: maliszewskiregis@gmail.com

²Acadêmica do 10º período do curso de Psicologia do Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz

³Acadêmica do 10º período do curso de Psicologia do Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz

EXTRA WALL GRIDES: THE IMPACT OF IMPRISONMENT ON RELATIVES OF INMATES

Régis Maliszewski da SILVA¹

Rafaely SZEMANSKI²

Rosana Breda MOURA³

maliszewskiregis@gmail.com

ABSTRACT

The present project aimed to verify the impact of imprisonment on prisoners' relatives. Due to the growth of the prison population, 175% in 2018, it was necessary to analyze the possible populations affected by incarceration. Although there are laws that should guarantee the right of prisoners and the exemption from punishment of their relatives, it was sought to verify if this occurs in reality. Due to the precarious situations in Brazilian prisons, there is tasks assignments to family members. With this, often the burden is on the family. Because of the state's own neglected criminal treatment, it is the relatives in liberty who are responsible for providing social, legal and even health needs for the inmates. The article is divided into five chapters, the first chapter deals with the theoretical foundation in which the following themes were exposed: Prison System; Epidemiological data; 1984 Criminal Execution Act; 1988 Federal Constitution; The family of the inmate; The visit process; Magazine; Contact and Resocialization and Family Structure. This survey was extremely important to know the prison system and the processes that permeate it, allowing, after the research, the comparison of theory and practice. The second chapter contemplates the method for this research, which was the semi-structured interview with 5 (five) relatives of persons deprived of their liberty and using Bardin data analysis. The third chapter presents the research results, later in the fourth chapter, the discussion of these results, which confirmed the research hypotheses, the fifth and last chapter presents the final considerations of the research.

Key words: relatives of inmates. Imprisonment. extraimpactwalls

Régis Maliszewski da SILVA¹

Rafaely SZEMANSKI²

Rosana Breda MOURA³

¹Orientador Psicólogo Esp. Mestre em Psicologia. Docente do curso de Psicologia do Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz. Email: maliszewskiregis@gmail.com

²Acadêmica do 10º período do curso de Psicologia do Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz

³Acadêmica do 10º período do curso de Psicologia do Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz

1 INTRODUÇÃO

Cerca de 50% da população carcerária do mundo está dividido entre EUA, China, Rússia e Brasil. Na América Latina, o Brasil tem a maior população prisional. A atualização do DEPEN no ano de 2016 mostra o total de 726.712 no Brasil, sendo que em regime fechado há 347 mil (24%), em regime aberto 23 mil (2%) e em semiaberto 113 mil (8%). O comprimento de medida de segurança alcança 28 mil (2%), destinado a diversos tipos de regimes são 192 mil (13%), no patronato são 4%, sem informação 31,2%, destinado a realização de exames gerais e criminológicos 4% e o recolhimento de presos provisórios 707,49%.

De acordo com o relatório do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2016), a faixa etária de pessoas privadas de liberdade no Brasil atinge 30% de pessoas entre 18 a 24 anos; 25% de 25 a 29 anos; 19% de 30 a 34 anos; 19% de 35 a 45; 7% de 46 a 60; 1% de 61 a 70 anos e 0% com mais de 70 anos.

Na atualização de março de 2019 do departamento penitenciário do Paraná (DEPEN/PR, 2019), consta os dados de 21.678 apenados no Paraná, sendo 20.933 apenados do sexo masculino e 745 apenadas do sexo feminino. Em Cascavel são 1.229 apenados. De acordo com a Constituição Federal de 1988, Artigo 5º, inciso XLV:

Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido. (BRASIL, Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 2010).

Percebe-se que, na prática, o princípio da personalização da pena não é aplicado de forma coerente. A sanção penal (pena privativa de liberdade) deixa claro a não permissão de ampliar a pena para terceiros fora do envolvimento no delito, contudo, isso se faz de forma indireta. Este fenômeno é notado dentro da dinâmica familiar do condenado que, em condições afetivas com o preso, vivenciam os efeitos da prisão em campos psicológico, social e financeiro. O impacto do aprisionamento na realidade familiar pode estender-se ao momento da reinserção do apenado à sociedade (CABRAL e MEDEIROS, 2014).

Jardim e Aginsky (2009) discorrem a respeito da participação da família dentro dos estabelecimentos prisionais, sendo que devido às situações precárias nos presídios brasileiros, há atribuição de tarefas aos familiares. Com isso, muitas vezes o encargo fica para a família do próprio e o tratamento penal negligenciado pelo Estado, sendo que são os parentes em liberdade que se responsabilizam de prover as necessidades sociais, jurídicas e, até mesmo, em relação à saúde dos apenados. Segundo a LEP (1984), essas demandas deveriam ser supridas pelo sistema penitenciário.

De acordo com o relatório de inspeção em estabelecimentos penais do estado do Paraná do Departamento Penitenciário do Ministério da Justiça (MJ, 2014), o método de revista dos visitantes

geralmente é manual realizado por meio de desnudamento e agachamento, sendo permitida a visita de menores de 18 anos. Em algumas instituições penais, somente é permitida a visita de parentes de primeiro grau, em casos de não cadastro de familiar de 1º grau são possibilitadas visitas de amigos e outros. Estas disposições corroboram com o Artigo 41, inciso X, da Lei de Execuções Penais, o qual assegura o direito à visitas (LEP, 1984).

Em geral, os visitantes aguardam a entrada na unidade prisional debaixo de chuva e sol, não havendo local adequado de espera. Os presos que não recebem visitas permanecem trancados no interior das celas. A visita social e íntima ocorre de acordo com cada instituição. A precariedade dos serviços impede a manutenção dos vínculos familiares e sociais pelos presos, que não conseguem se comunicar com seus parentes, nem mesmo por correspondência. Outra questão é que os presos não possuem informações a respeito dos andamentos processuais e de suas situações prisionais, ou seja, quem se responsabiliza pelo processo, na maioria das vezes, são os familiares (MJ, 2014).

Questões como o vínculo familiar e social são afetadas e as condições de visitas são consideradas rígidas e constrangedoras. Ainda, os entes em convívio com a sociedade na posição de familiar de apenados sofrem preconceitos por sua posição e falta de acolhimento social. (DOS SANTOS, ALMEIDA e PARRON, 2018).

Diante do exposto, verifica-se a necessidade de compreender melhor o reflexo do aprisionamento para os familiares. Desse modo, por meio de entrevistas com familiares de presos que estão aguardando no dia de visita, buscar-se-á compreender a percepção desses mesmos a respeito do reflexo em suas vidas terem um familiar sob pena privativa de liberdade.

1.1 SISTEMA PRISIONAL

As prisões como as conhecemos hoje surgiram em meados do século XVIII, em substituição às práticas de banimento, e, principalmente, aos castigos que causavam intenso e prolongado sofrimento físico, realizado de forma pública com a intenção de amedrontar os cidadãos para não praticar o mesmo ato. Nos anos de 1700, a sociedade começou a duvidar do papel da justiça e dos governantes, visto que diversas vezes a pena era pior que o crime cometido pelo condenado. Como fora determinada a pena privativa de liberdade, não sendo mais necessário tocar no corpo ou o mínimo possível e, para atingir no apenado algo que não seja o corpo propriamente (FOUCAULT, 1977).

Posteriormente, Goffman (1961) apresenta o sistema prisional como uma instituição total que pode ser definida como: “um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo,

levam uma vida fechada e formalmente administrada. ”. Na sequência, o autor apresenta como seria atingido com o apenamento, ocasionando a “mortificação do eu” quando esse homem é despido de sua identidade, e substituindo-a por uma nova dentro da instituição de forma padronizada.

Atualmente, Sá (2007) discorre sobre dois grupos de graves problemas carcerários: o primeiro grupo são as dificuldades em consequência da má gestão pública, resultando em falta de condições humanas, infraestrutura precária e superlotação; no segundo grupo são os problemas intrínsecos à natureza da pena privativa de liberdade, ou seja, a separação em respeito à sociedade, o isolamento do apenado em relação a sua família, o sistema de poder, o convívio forçado no meio delinquente, resultando na desorganização da personalidade. Cabe ressaltar entre as sequelas: sentimento de inferioridade, empobrecimento psíquico, perda da identidade e aquisição de nova identidade, regressão e infantilização.

Onofre (2007) corrobora que as prisões se caracterizam como uma estrutura de relações sociais que propiciam a violência e a despersonalização dos indivíduos. As rotinas em que os sentenciados são sujeitados demonstram desrespeito aos direitos de qualquer humano e à vida. Nesta esfera, acentua-se a discordância entre a teoria e a prática, ou seja, entre o proposto pelas políticas públicas penitenciárias e as práticas institucionais, tencionando um grave obstáculo como a reinserção social dos indivíduos apenados. A estrutura dos cárceres evidencia a repressão, as ameaças, a desumanidade e a falta de privacidade. Dessa maneira, as carências dos encarcerados dificilmente serão compensadas em comparação a do homem livre, como oportunidades para que se tenha acesso ao desenvolvimento e à cultura, ocasionando as falhas do sistema prisional.

Em concordância com os demais autores, Braga (2008) defende que os detentos, sem exceções, são afetados de alguma forma pela cultura prisional, porém a prisionização agirá de modo distinto sobre cada preso. Ao vivenciar a mesma experiência, o encarceramento, os sentenciados passam a compartilhar angústias e frustrações da vida na prisão e o anseio pela liberdade. A perda de antigas referências e a apropriação de novas, corresponde a dois movimentos que fazem parte do processo de prisionização. A “desculturação” caracteriza-se pela desadaptação das qualidades necessárias para vida em liberdade, enquanto a “aculturação” pela atitude de assumir as atitudes dos modelos de comportamento e valores típicos da subcultura carcerária (BRAGA, 2008).

De acordo com Santiago e Britto (2006) as falhas do sistema penitenciário brasileiro são abrangentemente conhecidas. Dentre estas, pode-se citar: altos índices de reincidência, rebeliões, superlotação, violações cotidianas dos direitos humanos e inabilidade de conter as facções. Portanto, há uma dificuldade em ressocialização dos condenados, além disso, ao invés de desenvolver à liberdade para vida social, acabam devolvendo para a sociedade delinquentes mais perigosos e mais propensos a reincidência (ONOFRE, 2007). Submetido ao processo identitário e internalizado a

cultura cárcere, o apenado é condenado a uma difícil reinserção na cultura da sociedade em liberdade. Exigirá do preso que reveja os valores e as atitudes aprendidas no cárcere, já que os padrões sociais colidem com a cultura prisional (BRAGA, 2008).

1.1.1 Dados Epidemiológicos

De acordo com a 12ª edição do relatório International Centre for Prison Studies (WPPL, 2018), mais de 10,74 milhões de pessoas são mantidas em instituições penais no mundo, seja como presos provisórios ou já terem sido condenados. Não estão incluídos prisioneiros detidos por autoridades não reconhecidas internacionalmente e prisioneiros provisórios que não estão incluídos nos relatórios nacionais de população carcerária, ou seja, estima-se que a população carcerária supere 11 milhões. Em setembro de 2018, o mesmo relatório WPPL estimou a população carcerária em todo o mundo. Desde o ano 2000, a população privada de liberdade cresceu 24%, sendo que no mesmo período a população mundial cresceu a mesma porcentagem.

Existem diferenças e variações consideráveis entre os continentes. A população carcerária total na Oceania aumentou em 86%, nas Américas em 41%, na Ásia em 38% e na África em 29%. Já na Europa, pelo contrário, a população carcerária total diminuiu 22%. Os continentes que apresentaram maior crescimento foram América do Sul (175%) e sudeste da Ásia (122%) (WPPL, 2018). Particularmente, no Brasil, somente no período de 2010 a 2015, a população carcerária aumentou 40,78%. De acordo com a DEPEN/PR, no ano de 2019 estima-se 21.678 apenados no Paraná, sendo 20.933 (96,56%) do sexo masculino e 745 (3,43%) do sexo feminino. Em Cascavel são 1.229 apenados.

1.2 LEI DE EXECUÇÃO PENAL

A Lei de Execução Penal (Lei 7210/84) foi criada para jurisdicionar a Execução Penal no Brasil, situando regras jurídicas principais ao regime penitenciário, tanto em relação aos limites da atuação estatal quanto à disciplina do preso. As visões a respeito da prisão são ajustadas pelo ideal ressocializador e humanitário, presente no texto da LEP (BRAGA, 2008).

As garantias legais previstas durante a execução da pena, assim como os direitos humanos do preso, estão previstos em diversos estatutos legais. Há várias convenções mundiais, como a Declaração Americana de Direitos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Proteção das garantias do homem preso e os Deveres do Homem. No âmbito nacional, a Lei de Execução Penal,

uma legislação específica nos incisos de I a XVI do art. 40, dispõe sobre os direitos garantidos ao apenado no decorrer da execução da pena (ASSIS, 2008).

Braga (2008) afirma que a realidade é complexa e foge do domínio legal, pois na medida que muitas leis não se concretizam, acabam se tornando normas simplesmente programáticas. O abismo cresce entre o dever ser entre o ser. Em relação ao cárcere, esta extensão aparenta ser ainda maior, pois, devido ao que ocorre intra-muros, a ordem legal não dá conta. Embora os direitos dos presos estejam garantidos pela lei, muito pouco é observado na prática.

Em concordância, Assis (2008) discorre que no campo legislativo o Estatuto Executivo-Penal Brasileiro é tido como um dos mais democráticos e avançados existentes pelo mundo, este baseia-se na premissa de que a execução do sentenciado deve ter o princípio da humanidade, ou seja, qualquer crueldade, punição desnecessária ou degradante será considerada desumana e ilegal. Apesar de todo embasamento legislativo, na prática há uma constante violação destes direitos.

São direitos dos presos, segundo a LEP (1984): alimentação, vestuário e instalações higiênicas nos alojamentos; dispor de instalações e serviços que os atendam em suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos pessoais, permitidos e não fornecidos pela administração; cuidados e tratamentos médico-sanitário em geral, conforme as necessidades; trabalho remunerado; Previdência social; constituição do pecúlio; proporcionalidade na distribuição do tempo de trabalho, descanso e recreação; exercício de atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas, desde que compatíveis com a execução da pena; assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; entrevista pessoal e reservada com seu advogado; visita do cônjuge, de parentes e amigos em dias determinados; chamamento nominal; igualdade de tratamento, salvo quanto à individualização da pena; audiência especial com o diretor do estabelecimento; representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes e atestado anual de pena a cumprir.

1.3 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

No Brasil, a Constituição de 1988 foi elaborada pelo Congresso Constituinte, composto por deputados e senadores eleitos democraticamente, com o objetivo de pacificar e regular os interesses e conflitos de grupos que integram uma sociedade. Para isso, rege regras que abordam desde a defesa do Estado e da Democracia, ordem social e econômica; a organização dos Poderes e os direitos fundamentais do cidadão (BRASIL, 1988).

O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana se estende em inúmeros outros princípios e regras constitucionais, assentindo uma estrutura de valores e finalidades a ser realizadas pelo Estado e pela sociedade civil (SOARES, 2010).

Deste modo, os direitos dos apenados foram definidos na Constituição Federal de 1988, tendo em aspecto a definição constitucional que assegura o cuidado ao princípio da dignidade da pessoa humana, conforme no Artigo 5º, inciso XLIX: “*é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral*”, portanto, embora os apenados estejam em condição de aprisionamento em decorrência de uma conduta infratora, danosa ou ameaçadora à sociedade, existe um conjunto de direitos, os quais podem ser requisitados e usufruídos (CABRAL e MEDEIROS, 2014).

De acordo com a Constituição Federal de 1988, Artigo 5, inciso XLVI “*XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado*” (CF, 1988, sp), desse modo, podemos compreender que, conforme estabelecido constitucionalmente, a família do condenado não seria também penalizada pela ação de seu membro.

1.4 FAMÍLIA DO APENADO

A socialização é um processo no qual o sujeito adquire determinados padrões de comportamento, crenças normas e motivos que são construídos por meio de sua família e do contexto social ao qual esteja inserido (BURYTI, 2005).

Família é um dos pilares mais determinantes para a construção da socialização humana. É a inserção ao contexto social na qual se estabelecem crenças e laços de afetos que serão aplicados durante a vida (DA SILVA, 2007).

Portanto, é evidente que as decorrências da condenação recaiam sobre terceiros inocentes, muitas vezes tornando-se impossível reparar os danos. A ausência do papel masculino na família poderá refletir em âmbitos como a saúde e a educação de esposas e filhos, pensando que o Estado não auxilie com intervenções sociais de amparo aos dependentes do apenado (BOSCHI, 2018).

É dentro da base familiar que o apenado espera receber apoio financeiro para sobreviver dentro das normas existentes no sistema prisional, sendo de grande responsabilidade do vínculo familiar o processo para a reinserção desse indivíduo no momento de seu retorno à convivência fora das grades. O familiar, por sua vez, tende a uma mudança repentina em seu contexto, na maioria dos casos, para uma piora. Isto ocorre não somente pelo aprisionamento, mas também pelos reflexos do crime cometido pelo ente (BRANT, 1994).

Após o cumprimento de pena em regime fechado e a reintegração à sociedade, será na estrutura familiar que o indivíduo buscará apoio e acolhimento. Esta relação torna-se essencial para

que o egresso se sinta pertencido ao seu meio de convívio externo, livrando-se assim da posição de inimigo da sociedade e assumindo um novo papel (SÁ, 2012).

A família desempenha a ação de construir as primeiras experiências e laços afetivos do ser humano, sendo que é dentro deste contexto que se busca o bem-estar emocional. Portanto, os laços familiares tornam-se primordiais na ressocialização do apenado, assim, quanto mais presente se fizer o núcleo familiar, mais provável será a boa conduta do egresso no mundo externo (UZEIKA, 2014).

1.5 PROCEDIMENTO DE VISITA

Como já apontado, o apoio familiar é de grande relevância para a ressocialização do preso. Este processo é gradativo e pensando nisso, O Ordenamento Jurídico Brasileiro elabora projetos que sirvam de estímulo para o reeducando inserir-se na sociedade de maneira adequada, sem que reincida ao sistema prisional. Entre esses mecanismos, o Ordenamento Jurídico Brasileiro cita o direito do apenado de receber visita de seus entes (SILVA e MOREIRA, 2016).

Um dos projetos destinados ao apenado é a visita íntima, que é realizada com o objetivo de permitir o contato conjugal. O conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, na Resolução nº 1 de 30 de março de 1999, advertiu aos Departamentos Penitenciários Estaduais que garantissem a todos os presos (homens e mulheres) o direito à visitas íntimas, ao menos uma vez durante o mês, em ambiente reservado, onde seja garantida a privacidade do casal. As visitas íntimas não deverão ser proibidas ou suspensas sem alegação da diretoria do sistema penitenciário ou a título da sanção disciplinar (MANUAL DE DIREITOS DOS PRESOS, 2015).

O contato com a família incentiva o preso a cumprir sua pena mantendo a disciplina, pois, está ciente de seu compromisso com quem lhe aguarda do outro lado dos muros. Além disso, alguns indivíduos permanecem internalizados no sistema prisional por anos. É importante que haja o contato familiar para que, na volta deste indivíduo para o convívio social, este tenha um suporte de acolhimento. Ainda, o direito de visita não cabe somente ao preso, mas também a sua família, como previsto no Ordenamento Jurídico Brasileiro. (SILVA e MOREIRA, 2016).

Um dos desafios vivenciados nesta situação é que a rotina carcerária pode trazer sentimentos de medo e vulnerabilidade para muitas famílias que acompanham o processo. Outras consequências que podem ser vivenciadas pelo familiar são perda de emprego, dificuldades financeiras, constante locomoção à órgãos governamentais em função de questões do familiar apenado e o deslocamento até o sistema prisional nos dias de visita. Diante disto, é perceptível que a prisão interfere significativamente na vida de familiares envolvidos. Estes fatores revelam consequências agravantes

no envolvimento com o processo prisional do ente, o que acarreta a instabilidade psíquica (FOLTRAN, 2010).

O contato com o cônjuge, em dias determinados é fundamental para a assistência nas relações afetivas, percebendo que auxilia à sua reinserção na sociedade. (LEP, 1984, ART. 41). É de responsabilidade de o sistema prisional realizar sindicâncias para a expedição de carteiras de identificação de visitantes e concessão de visitas íntimas e, ainda, oferecer serviço psicossocial ao preso e seus familiares (DEPEN/PR, 2010).

1.5.1 Revista

Os visitantes necessitam obrigatoriamente passar pelo processo de revista da segurança do sistema prisional. A cautela existe para que sejam evitadas as passagens de drogas, armas ou demais objetos proibidos que interfiram nas regras e na segurança da instituição. Embora seja compreendida a necessidade do processo de revista, os familiares submetem-se a situações constrangedoras neste processo, como a exposição de sua intimidade diante de desconhecidos, o que, em muitos casos, afasta o familiar do preso, refletindo significativamente no processo de ressocialização e reintegração deste indivíduo na sociedade (SILVA, 2016).

O internado deverá informar a identificação do companheiro (a). Este (a), por sua vez, deverá dirigir-se à instituição onde será realizado seu cadastramento. É parte do cuidado social que o interno seja orientado sobre doenças sexualmente transmissíveis, uso de medicamentos estimuladores, higienização e métodos contraceptivos (MANUAL DE DIREITOS DOS PRESOS, 2015).

1.5.2 Contato

Entende-se que no ambiente prisional há constantes repressões por parte da própria equipe institucional, isso colabora para o isolamento e a solidão que trazem consequências psíquicas. Em contrapartida, o familiar traz ao egresso o sentimento de pertencimento. Os familiares são intermediários da comunicação com o ambiente externo e, ainda, responsáveis por questões como o comparecimento em audiências, averiguação da situação jurídica do preso, auxílio de suplementos de necessidades básicas e seus benéficos e, ainda, solicitando o direito do egresso nas questões que fogem de seu alcance (FOLTRAN, 2010).

Dentro das normas mínimas da Organização das Nações Unidas, a comunicação com entes e o acesso às informações dos acontecimentos mais importantes do externo contribuem para a

reintegração do preso à sociedade. Seja estas informações trazidas por meio de leitura de jornais, revistas e/ou publicação penitenciárias, seja por rádio, telefone, conferências seja qualquer outro mediador de acesso autorizado e fiscalizado pela diretoria da instituição (MANUAL DE DIREITOS DOS PRESOS, 2015).

No Artigo 5º XII da Constituição Federal, é garantido o sigilo de correspondências, todavia este direito pode ser limitado pela necessidade do cuidado com a segurança pública, de disciplina penitenciária ou de preservação da ordem jurídica (BRASIL, 1988).

Além disso, o Artigo 41, incisos VI e XV, da LEP, garante ao preso “o contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação”. Este contato auxilia na humanização deste sujeito e, ainda, no enriquecimento cultural deste (MANUAL DE DIREITOS DOS PRESOS, 2015).

1.6 RESSOCIALIZAÇÃO E ESTRUTURA FAMILIAR

Na Lei de Execuções Penais, a legislação brasileira, em seu artigo primeiro, elenca como um dos objetivos da execução penal “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. De acordo com a mesma lei, no que se refere às suas necessidades de saúde, sociais, educacionais, religiosas e jurídicas, ou seja, a assistência ao preso é dever do Estado, proporcionar o retorno do apenado ao convívio em sociedade (BARCINSKI, CÚNICO e BRASIL, 2017).

O Estado tratará de questões burocráticas e de direito da vítima, analisando como uma infração à norma penal, o que resulta em pendências do criminoso perante o Estado. Após o cumprimento da pena determinada, essas pendências são sanadas diante da justiça. Contudo, apesar do efetivo cumprimento da condenação, o problema se estende para a vida externa do egresso, visto que a pena privativa de liberdade não apenas pune, como também contribui para que o conflito permaneça presente no contexto atual deste sujeito. Estas são consequências da degradação, deterioração e despersonalização sofridas dentro do sistema prisional (SÁ, 2007).

Portanto, a pena sozinha não consegue reintegrar o indivíduo apenado, logo faz-se necessária à conexão de outros meios, como a participação da família para que consigam resultados mais favoráveis à reintegração do preso à sociedade. Deve-se estabelecer uma formação tanto para os profissionais, quanto para o detento e suas famílias que atuam mais diretamente com apenados, pois são os que estarão acompanhando os encarcerados durante o processo de pena. Mais adiante, a família irá receber esse indivíduo quando sair da penitenciária. Tais aspectos são importantes para ressocialização, oportunizando condições para uma reflexão maior a respeito da vida do detento,

quando trazem um maior estreitamento entre os apenados e aqueles que estão mais próximos deles (NETO et al, 2009).

O Artigo 10º da Lei de Execução Penal apresenta que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único: A assistência estende-se ao egresso” (LEP, 1984). Compreende-se, portanto, que o Estado, na busca pelo convívio à sociedade, não pode negligenciar o aspecto familiar do indivíduo apenado.

Em aquiescência com os demais autores, Lemos, Mazzilli e Klering (1998) respaldam que os trabalhos prisionais têm como objetivo o mecanismo para que o apenado seja ressocializado, segundo a Lei de Execução Penal, entretanto, a forma como acontece está muito longe de atingir as metas. Atualmente, o modelo de trabalho prisional não tem aptidão de gerar uma conscientização aos apenados.

Carvalho Monte, et al (2011) defendem a situação de adolescentes infratores, todavia, cabe ressaltar que o encargo aos familiares se perpetua de maneira semelhante em instituições prisionais estaduais, visto que a importância à conservação dos laços comunitários e familiares se dá tanto em relação a jovens quanto a adultos infratores. Com a Constituição Federal de 1988, considera-se um grande avanço em relação à indivíduos em conflito com a lei, portanto, mediante de noções político-administrativas, ocorrem tentativas de manter o apenado o mais próximo possível do convívio familiar.

2 MÉTODO

A pesquisa é caracterizada como uma pesquisa básica, qualitativa, descritiva e de campo. A pesquisa básica consiste em investigações que buscam, sobretudo, responder perguntas para ampliar o conhecimento. A pesquisa descritiva tem como objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno, mediante de questionários, pretendendo determinar a natureza das relações. Enfim, denomina-se qualitativa por estudar várias possibilidades dos fenômenos que envolvem os seres humanos e suas complexas relações sociais, estabelecidas em diversos ambientes e, para isto, haverá obtenção de dados ou informações sobre características, ações ou opiniões de determinado grupo de pessoas, familiares dos apenados por meio de um instrumento de pesquisa (GIL, 2002).

Para a coleta de dados, foi utilizada a técnica de entrevista semi-estruturada a qual, segundo Gil (2002), é quando envolve duas pessoas numa situação em que uma delas formula questões e a outra responde. Na entrevista foi utilizado gravador para que fosse possível transcrever as respostas

e analisar os dados, entretanto após a transcrição foram deletadas todas as gravações para manter o sigilo dos familiares.

2.1 PARTICIPANTES

A população da pesquisa foram definidas os familiares de pessoas privadas de liberdade que estavam aguardando o horário de visita na unidade prisional, realizando distinção de sexo, mas com idade superior a 18 anos. A amostra foi composta por 5 (cinco) indivíduos dentro dessa população. Os participantes foram escolhidos por meio da amostragem por conveniência.

Os participantes foram abordados nos dias específicos de visitas e foram explicados os objetivos da pesquisa. Aos que concordaram foi entregue o termo TCLE, de modo a consentirem sobre sua participação.

Como critérios de inclusão, foram considerados: A) que possuam grau de parentesco com o apenado; B) que o familiar esteja cumprindo, no mínimo, 1 (um) ano em regime de pena privativa de liberdade e C) que realize, dentro do período mínimo de um ano, visitas regulares, ou seja, no mínimo 1 vez por mês ao familiar preso.

Os critérios de exclusão foram: A) não ser familiar do apenado; B) menores de 18 anos ou maiores de 60 anos; C) que o apenado esteja há menos de um ano inserido no sistema prisional e D) que não realize visitas regulares de no mínimo 1 vez por mês.

3 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Verificar a existência de dificuldades de deslocamento encontradas pelas famílias de apenados para realizar visitas	
P1	“É difícil, é complicado... a gente tem que se virar, a gente tem que faltar serviço para você poder estar aqui, às vezes você não pode estar, que nem eu as vezes eu falto porque nem sempre tenho condição de tá aqui todo fim de semana...”
P2	“É difícil pra mim né, porque a gente sofre nessa idade né, e é só que venho e minha esposa que vem junto às vezes, mas também ela é velha e não pode frequentar sempre, daí vem mais eu né, os irmãos dele nenhum fez carteirainha pra ajudar visitar, então vem só eu... Ah, é difícil porque às vezes tem que vir de ônibus, às vezes tem meu pia que me traz de carro, é difícil, é bem complicado, a gente tem que trazer os fim de mês trazer assacola pra ele né, e os dias que vem visitar traz a marmita”.
P3	“Ah pra mim é difícil, é muito difícil, pra começar a idade que eu tô”.
P4	“Olha, eu como eu moro longe, eu moro no Rio Grande Do Sul né? Então fica difícil, eu venho a cada um mês porque não tenho condições né? De vim antes. E mais pelo meu neto, o filho dele mora comigo. Aí ele estuda e eu venho pra passar notícia pra ele né? Ele tá com 16 anos e a idade que, né, a gente tem que cuidar muito”.

P5	“Olha, eu venho de 15 em 15 dias eu venho aqui visitar ele... Ah, é difícil. Não é fácil não. Eu venho em 15 em 15 dias, às vezes, no começo em vinha em semana né? Não é fácil não viu... Pra vir aqui é...vixi... A mãe dele é uma pessoa muito doente sabe? A mãe dele não dá pra vir. Então o único que pode visitar ele é só o padrasto e amãe, e agora a mãe dele já não pode, porque a mãe dele ela tem ferida nas pernas por tudo, não tem como ela vir, ela é uma pessoa que anda só de muleta dentro de casa né? E daí só tem eu que pode vim... Nenhum da família tem direito de vim, só eu, é o único que sempre está vindo né”.
-----------	--

Analisar o impacto financeiro do aprisionamento para a família	
P1	“Ah, em todos os sentidos! Na rotina, na parte financeira que ele ajudava bastante, na parte do filho que o filho sente bastante falta, então tipo, ele ficou mais rebelde, então tipo mudou bastante coisa”...
P2	Não expôs
P3	“E eu ainda tenho que trabalhar pra trazer o que é preciso pra ele né...Mas ainda faço meus biquinhos pra poder trazer o que ele precisa né e dar atenção pra ele né. A mudança que eu tenho que fazer minhas economias lá fora que eu podia, que nem eu podia tá comendo até melhor né, e que nem fim de semana que eu podia tá descansando, tem que tá vindo aqui né”.
P4	Não expôs
P5	Não expôs

Verificar a percepção sobre o tratamento dado à família de apenados	
P1	“É péssimo! Eles são grosso, eles não são nem um pouco simpáticos com ninguém, não trata ninguém bem aqui, não tem educação com ninguém, uma coisa que eles podem resolver assim, uma coisa simples de resolver, eles vão na grosseria com você, “ ah, você não entrar” por questão dele não gostar de você, é bem complicado. Eles são os que mais julgam as mulheres dos presos aqui”.
P2	“Teve uma vez que passei na maca e eles viram que eu tinha um binga, e eu tinha me esquecido, aí eu achei e mostrei pra mulher daí eles não me deixaram entrar pra fazer a visita, aí eu falei “eu fumo e me esqueci do binga” daí ela falou “agora o senhor tem 30 dias que o senhor não pode fazer a visita mais” daí xinguei um pouco o guarda ali, mas não adiantava xingar né, daí me deixaram 30 dias sem vim visitar ele... O policial que foram prender ele, porque ele tava com um mandado de prisão e o dia que foram prender ele, ele quis correr né, e daí eles deram um tiro na perna dele e espatifou, quebrou a perna dele e aquilo me comoveu muito né, daí me deu um infarto e eu fui operado do coração, eu sofri muito, muito mesmo...Tem uns agentes aí que são boa gente para atender a gente, mas tem uns aí que são meio brutinhos, não são pessoas muito...Porque alguns deles que são gente boa, puxam prosa, dizem adeus pra gente, e tem uns que tratam a gente muito seco né, então são muito sem noção, mas a gente tem que aguentar isso dali né, porque tem o que fazer, não tem meios que não aguentar... Então ele pegou três tentativas de homicídio, por isso ele pegou esses anos aí, mas na verdade não devia porque se os caras não fossem lá incomodar ele na lanchonete não tinha acontecido isso né, então a autoridade castigou só ele, e os cara não castigou”.
P3	“Outra coisa que eu tô achando muito errado que o juiz coloca os presos aqui e não tá nem aí em fazer a audiência pra ver se condena ou não condena, por causa que o meu piá tá preso aqui por causa de acusação, e tem mais de um ano e o juiz não se interessa em fazer o julgamento, e não tem testemunha que comprove nada de errado com ele...Olha, varia muito, tem muitos que são muitos brutos né, até em trazer alimentação pra eles né, até quando a gente passa ali por scanner ali, eles tão vendo, até pela pessoa e já tem que enxergar né, e tem muitos que eles ainda que a pessoa tem que ser humilhada, baixar a roupa né, é muita humilhação....A

	autoridade que competente devia dar mais atenção pra analisar e comprovado, já pagou o tempo que tinha que pagar, sair o julgamento e ganhar a liberdade, porque isso aqui não endireita ninguém, a prisão não endireita ninguém, porque pra começar é muito sofrimento, pra começar aqui que falam que a despesa que o governo tem com o preso, não tem essa despesa que eles falam. O preso não tem um chuveiro pra tomar banho, tem que tomar banho num cano de água fria. A comida quando eles mudaram, quando deu problema com aquele restaurante, foi mudado né, aí melhorou, mas não ficou 30 dias melhor, agora vem uma carne de porco crua, mal cozida, só aquela porcária, porque é uma porcária, vamos dizer uma coisa, é uma porcária! Porque a carne de porco, é só quase carne de porco, a carne de porco pra começar tem que ser bem cozida ou bem assada, então já é uma coisa que eles podem provocar uma doença na pessoa por essa questão da alimentação. Eu gostaria que o juiz analisasse isso daí e se quiserem ponhar pra alguma pessoa, para um juiz, promotor, o que eu falei, a minha reivindicação é que é para eles analisar melhor a causa né e é isso aí que eu gostaria né”.
P4	“Bem, até que bem atendida. São bem querido com a gente né? Tem. Tem, são bem legal. Isso a gente não tem do que se queixar né? Também para ele também né, estão atendendo bem, estão sendo bom, sabe? Não tem do que me queixar”.
P5	“Ah, atendido bem graças a Deus. Eles atendem bem você. Até agora não tenho nada que reclamar”.

Analisar a percepção sobre preconceitos que recebem por serem familiares de apenados	
P1	“Sim! Ah, do tipo de julgamentos, que você vai nos lugares e que nem o meu filho fala “aí vou lá visitar meu pai, meu pai tá preso” a pessoa te olha e fica meio na segunda com você e acha que ele errou e você vai fazer o errado também e não é assim”...
P2	“É, a gente sofre né, porque às vezes, um botão da calça assim, que nem eu tenho essa calça, esse botão aqui, um dia eu passei na maca ali e eles, era visto que eles viram, ao invés deles verem que era botão né, de certo acharam que era alguma droga que eu ia trazer porque apareceu na maca e a mulher falou “não, apareceu um negocio preto aqui”, daí eu falei “mas não tem os botão da calça aqui ó” daí me deixaram lá sem, daí não queriam deixar entrar sem revisitar de novo né, então já é preconceito, as outras vezes a gente tem que tirar a roupa pra eles revistar também, pra gente é preconceito né, é difícil, então a gente tem, mas o que a gente vai fazer, tem que fazer e obedecer eles né”.
P3	“Ah, as pessoas falam que tem que abandonar, porque é vagabundo né e às vezes muitos falam que o pai não soube criar e não é bem assim, por causa que eu criei bem criado, ensinei, tem profissão né, que nem a minha profissão que eu sei né, eu trabalho como mestre de obra né, pego casa, pegava né, porque agora já tô véio, tô meio parado”.
P4	“Ah, eles ficam jogando na cara, é uma coisa que não devia né? Isso não é lugar pra homem que presta, isso não é, né... Mas acontece. Acontece tanto como aconteceu com o meu como pode acontecer com qualquer um”.
P5	“Não, ainda por enquanto ainda não. Graças a Deus não né”.

Analisar a percepção dos vínculos familiares com apenados	
P1	“Só nas visitas mesmo e carta também, não são diárias, mas usamos cartas também, e as visitas que são uma vez por semana”.
P2	“Não, lá dentro tem porque a gente fica junto lá, passeia lá no pátio, caminha, fica tranquilo lá dentro, não tem guarda nenhum pra tá...É só visita mesmo, meu contato com ele é só visitas mesmo”.

P3	“É só no dia de visitas...”.
P4	“Quando a gente vem visitar. Só através da visita”.
P5	“Lá dentro não tem. É difícil. É porque lá a gente senta, conversa né, mas não tem muita privacidade não. É difícil. Não tem contato. Eles não deixam né, é difícil”.

Verificar a percepção dos familiares em ter um familiar apenado	
P1	“Ah, é ruim, é muito ruim, principalmente um marido, um pai para um filho, é bem complicado pra ter ele preso aqui assim, porque muda muito a vida da gente”.
P2	“A gente não tem nem noção de o que falar de como poderia ser, porque a gente sofre pra fazer esse tipo de coisa né”.
P3	“(...) Dar uma atenção né, porque se a gente abandonar o dia que ele sair vai sair pior do que entrou né, então a gente dando atenção e bastante conselho né, pra ele sair daqui e ir trabalhar, ter um trabalho definitivo né e honesto né..Ah, mas mudou muito. Muito porque eu sinto que tô me acabando, por causa da preocupação....Ah, é triste, triste! Eu concordo também que ele errou, se ele errou, ele deve pagar pelo erro né”.
P4	“Ah, é muito triste né? (CHORO) Porque a gente praticamente nunca a gente quer ter um filho assim, preso né? Então é muito sofrimento, tanto pra mim como para os irmãos dele e o pro filho... A gente tá sofrendo muito com isso.Sim. Atacou a diabete, pressão sempre alta, e fora os outros problemas, tontura, eu sinto coisa diferente sabe? Já fiz um monte de exame também e no fim não dá nada e a médica sempre diz que é emoção, é tristeza né? Bá, nem sei minha filha. Só que... Ah é muito triste né? É triste, triste mesmo. E é uma coisa que a gente não espera, mas acontece”.
P5	“Nossa, é terrível...Não é fácil não... Ele é enteadado né, meu filho... É, um filho né? Criei ele. Eu fiquei separado da mãe dele 9 anos e pouco. E depois desse tempo ele foi preso né... Olha, que ele, eu sinto assim que, depois que eu larguei da mãe dele que ele, é... Começou fazer as coisas erradas né? Matar, roubar, aí ele foi preso né? Mas, eu, assim, eu sinto que eu e a mãe dele foi o culpado né... Não, não... É que sempre quem acompanhava eu era ele né? Quem sempre andava junto quando ele era mais pequeno né, pequenininho né? Aí depois que eu larguei da mãe dele que eu fui embora, aí que ele começou desse jeito. Mas agora eu voltei com a mãe dele né... Tá tudo bem. Vivemos 11 anos juntos né...Nossa, é triste, não é fácil não viu?! É que é o único da família que tá preso né? Meu enteadado é o único. Meus irmãos tudo graças a Deus nunca foram presos nem nada, é o único. Eu sou uma pessoa que nunca fui preso também. Meu nome é limpo graças a Deus. Tenho 50 anos e nunca sujei. Agora ele que foi o único né. Eu fiquei desde uma no... um ano e meio que eu peguei quando eu amiguei com a mãe um ano e meio que ele tinha. Agora porque se largamos que ele ficou fazendo isso aí né”.

Averiguar a percepção de futuro dos familiares com apenados	
P1	“Ah, espero que seja diferente né, que mude tudo, que nem ele não venha mais pra cá, ele também pensa que não volta mais pra cá, não comentar mais os erros novamente e seguir a vida de cabeça erguida né, sem dever nada pra justiça”.
P2	“Ah, ele tá prometendo que vai mudar né, é nesse fato de ele tá preso, ele não tem culpa, a culpa é das pessoas que incomodaram ele”.
P3	“Ah, eu acho que pelo conselho que eu dou pra ele e eu noto que ele tá aceitando, pra mim vai ser um alívio e

	acho que pra ele também né, porque ele vai, ele promete pra mim que vai trabalhar né, que eu não to aguentando muito trabalhar, mas eu to pegando obras e ele sabe trabalhar, e ele vai continuar trabalhando nas obras que nem eu trabalho”.
P4	“Ai, depois vai ser tudo amor e carinho porque, ele é um menino bom, ele nunca foi um menino ruim, né? E eu não sei o porque veio acontecer isso, porque, pra falar a verdade pra vocês ele não merecia tá aí. O importante vai ser a liberdade dele né, e ele em casa com o filho e com a família”.
P5	“Então, eu peço muito a Deus que ele saia daí e seja uma pessoa honesta, digna, do jeito que ele é, porque ele é uma pessoa muito boa viu? Nossa... É muito triste, nossa”

4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A categoria indicativa das condições de deslocamento dos familiares para realização das visitas pontua que os familiares, de modo geral, enfrentam adversidades em relação à distância, dificuldades de locomoção, geralmente dependendo de transporte público, carregando sacolas pesadas com itens de higiene e alimentos. O participante P3 não expôs dificuldades relacionadas ao deslocamento, mas relatou que é muito difícil o processo da visitação, o que, ao longo das entrevistas, pudemos constatar que foi um discurso comum a todos entrevistados. Os participantes P2 e P5 relataram que são os únicos autorizados, portanto, sentem-se na obrigação de ir frequentemente às visitas para não deixar esse ente desamparado, acreditando que a presença familiar auxiliará na ressocialização do apenado.

Os dados da pesquisa corroboram com Brant (1994), Foltran (2010) e Da Silva (2007) que contemplaram a existência da queda no padrão de vida dos familiares, ocasionada por duas situações: sendo o apenado o principal provedor da família ou familiares que passam a assumir gastos antes inexistentes para amparar a rotina de visitas e as necessidades do apenado, como a entrega de kits de higiene, marmitas e ônibus, uma vez que a grande maioria relatou utilizar do transporte público municipal e rodoviário.

Em discordância com Foltran (2010) e Cabral e Medeiros (2014), com relação ao impacto financeiro para a família, os participantes P2, P4 e P5 não demonstraram que houve esse impacto. Apenas o entrevistado P1 discursou que seu familiar encarcerado era o principal provedor da família, resultando em consequências financeiras ao filho também; enquanto P3 relatou que é aposentado, mas que, devido ao apenamento, é necessário que realize trabalhos informais para amparar seu ente no sistema prisional, não demonstrando um impacto financeiro, mas sim sua qualidade de vida. Portanto, de cinco participantes, apenas dois corroboram com os autores acima citados.

A categoria sobre a percepção do tratamento recebido pelo sistema prisional demonstra que P1, P2 e P3 contribuem com as literaturas dos autores Dos Santos, Almeida e Parron (2018) e Silva (2016) ao discursarem sobre o tratamento, causando desconforto, constrangimento e insatisfação aos envolvidos. O participante P1 relata que se sente julgado pelos funcionários e completa afirmando que, em situações que poderiam ser resolvidas de forma simples, há complicações e até mesmo impedimentos para a realização da visita. P2 descreve que havia esquecido um isqueiro em sua roupa e, não sendo possível justificar-se, foi penalizado com 30 dias sem visitas. P3 alega que se sente humilhado por ter que se despir ao passar pelo scanner, também não concorda com o tratamento que seu familiar recebe e relata que a alimentação e as questões de higiene são precárias, ocasionando doenças. Já P4 e P5 entram em discordância com os autores, descrevendo que, em detrimento de outros entrevistados, são bem tratados pela instituição prisional.

Constata-se a existência de preconceitos vivenciados por essas famílias quando a P1 traz o discurso de que seu filho sofre julgamentos quando fala das visitas ao pai na prisão. O participante entende que o fato de ter um ente preso promove o julgamento precipitado de que os familiares também agirão de modo infracional perante a sociedade. Além disso, o participante P3 relata vivenciar situações em que terceiros alegam que ele não soube educar o filho corretamente, ocasionando sua prisão e afirma que este não é um fato real sobre o contexto da família. Dos cinco participantes entrevistados, apenas um declarou não ter sofrido nenhuma forma de preconceito até o momento. Portanto, o discurso trazido pela maioria dos participantes corrobora com a ideia de Bochi (2018), quando discorre que a condenação recair sobre terceiros inocentes e como isso reflete em âmbitos familiares e sociais.

Com relação aos vínculos entre apenado e família, os cinco participantes alegam que a privacidade e o contato são complicados, sendo esse possível apenas em dias de visita. O participante P5 afirma não ter contato com o apenado devido ao fato de não ser permitido, contudo, realiza as visitas ao seu ente normalmente. Apenas P1 relatou utilizar-se de correspondências, entretanto essas não são diárias. Cardoso (2006) entende que os apenados são excluídos do convívio social, tendo suas relações fragilizadas e muitas vezes rompidas, o autor discorre sobre o fato de muitos não receberem visitas ou passam grande parte de sua pena sem recebê-las, acarretando na vulnerabilidade de suas relações, e contrariando as falas dos entrevistados na pesquisa, que afirmam participar das visitas semanalmente, mantendo um bom diálogo e tranquilidade no momento do encontro.

O participante P3 reconhece a importância do apoio familiar oferecido ao apenado, considerando que, sem este acolhimento, as chances do sujeito buscar outro estilo de vida são mínimas. Diante disso, P3 orienta seu ente a trabalhar e a ser honesto. Augusto de Sá (2012)

apresenta a mesma perspectiva sobre a importância do apoio familiar para a sensação de pertencimento à sociedade do egresso, que trará a ele o desejo de assumir um novo papel social. Quando Burty (2005) pronuncia sobre determinados padrões de comportamentos que são construídos por meio da família e do contexto social no qual o indivíduo está inserido, associando-se com a fala do participante P5, que relata em seu discurso que os atos infracionais de seu enteado tiveram início após uma desestruturação familiar ocasionada pela sua ausência, sendo que o familiar assume a culpa pelos atos do ente.

Em relação a categoria da percepção de futuro dos familiares, os participantes acreditam que seu ente não voltará à instituição prisional, e que após a pena, retornará à família. Diante disso, pode-se concluir que todos os participantes corroboram com a literatura de Neto et al (2009) de que a família é quem irá receber esse indivíduo no contexto familiar novamente, auxiliando na ressocialização e percebe-se um otimismo nos familiares para a não reinserção.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises evidenciadas no presente artigo demonstraram que há um impacto financeiro no vínculo familiar, dificuldades no deslocamento até o sistema prisional, e que a maior parte dos entrevistados relataram que há preconceitos pela condição de ser familiar de preso e também impacto no emocional desses familiares. Os familiares dos apenados, especialmente mães e esposas, acabam por se unir e compartilhar suas angústias por se encontrarem em situações semelhantes. É notório que existe apoio entre as famílias no momento antecedente à visita, o que pode ser exemplificado com o fato dos próprios familiares se organizam para a entrada na instituição, havendo uma forma de hierarquia onde uma mulher costuma comandar, numerar e organizar as filas para a entrada, também existe uma comunhão no preparo dos alimentos oferecidos aos presos, momento em que se trabalha em equipe nos cortes e embalagens.

Nesta pesquisa ouvimos os depoimentos de diversos familiares: esposas, mães e pais dos apenados. Uma das limitações da pesquisa ocorreu devido ao fato de que trabalhar com este tema envolve temores e interpretações errôneas por parte dos familiares, percebeu-se que os familiares temiam que os depoimentos poderiam incriminar os apenados ao invés de ajudá-los. Portanto, a principal dificuldade do estudo foi a limitação nas respostas à pesquisa. Na questão dos vínculos familiares, acredita-se que os entrevistados podem ter interpretado que as acadêmicas pertenciam ao DEPEN, apesar da realização do *rapport* anterior à pesquisa no qual buscou-se desvincular a pesquisa da instituição penal. Todavia, percebeu-se que isso pode ter sido interpretado de forma distorcida, o que ocasionou a redução de dados para a análise.

Em relação aos objetivos propostos neste artigo, foi percebido no desenvolvimento da entrevista que há impactos financeiros, visto que muitos não expõem em um primeiro momento, mas, por ser uma entrevista semi-estruturada, proporcionou que esta questão fosse respondida posteriormente. Todos os entrevistados relataram que têm dificuldades no deslocamento, inclusive, um dos participantes era de outro estado. Dentre os cinco participantes, dois relataram que são bem atendidos pela instituição prisional, em contrapartida aos 3 que mencionarem queixas acerca do tratamento institucional a eles. Com relação às percepções do preconceito que vivenciam, somente um participante relatou que nunca sofreu preconceito. Na percepção dos entrevistados por serem familiares de um apenado, todos relataram que há sofrimento tanto psicológico quanto fisiológico, visto que desenvolveram doenças após o ocorrido e há a predominância do sentimento de tristeza. Em relação ao futuro dos apenados, todos almejam que estes nunca mais retornem para a instituição.

É relevante para a sociedade poder ampliar sua perspectiva sobre a realidade deste assunto e pensar não somente nas condições do preso, mas também nas dificuldades encontradas por suas famílias. Por mais que exista a Lei do Princípio de Personalização, que garante o direito dos familiares em não sofrer consequências dos atos de seus entes, pode se notar que, na prática, isso não acontece, pois muitos relataram o sofrimento e a falta de recursos após o aprisionamento de seus entes.

REFERÊNCIAS

ASSIS, R.D.D. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. CEJ, p. 74-78: América do Norte, v. 11 n. 39, 02/07/2008.

BARCINSKI, M.; CÚNICO, S.D.; BRASIL, M. V. Significados da ressocialização para agentes penitenciárias em uma prisão feminina: entre o cuidado e o controle. Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS: Temas em Psicologia, p. 1257-1269, v. 25, n. 3, 09/2017.

BOSCHI, J.A.P. Das penas e seus critérios de aplicação. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRAGA, A. G. M. A identidade do preso e as leis do cárcere. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo: São Paulo, 2008.

BRANT, V.C. O trabalho encarcerado. Rio de Janeiro: Forense, p.185, 1994.

BRASIL Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em acesso em 13.abri.2019.

_____. acesso em 13.abri.2019. BRASIL. Decreto-Lei de Execução Penal n. 7. 210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal e a legislação correlata. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 12 de jul. 1984

BURITY, J; VAINSENER, S.A. Escuridão no fim do túnel: o cotidiano das famílias de presos no estado do Pernambuco. Recife: FJN, Massangana, p.152, 2005.

CABRAL, Y.T.; MEDEIROS, B.A. A família do preso: efeitos da punição sobre a unidade familiar. Universidade Federal do Rio Grande do Norte,UFRN. Rio Grande do Norte: Transgressões,p. 50-71, v. 2, n. 1, 2014.

CARDOSO, Maria Cristina Vidal. A cidadania no contexto da Lei de Execução Penal: o (des) caminho da inclusão social do apenado no Sistema Penitenciário do Distrito Federal. 2006.

CARVALHO MONTE, F.F. et al. Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação. Psicologia & Sociedade, v. 23, n. 1, 2011.

CAYRES, G.R.M.; SPONCHIADO, V.B.Y. O Direito de Visita de Crianças e Adolescentes no Sistema Prisional Brasileiro. Universidade Federal do Rio Grande do Sul,UFRGS: Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito–PPGDir./UFRGS, v. 10, n. 3,2015.

DA SILVA, R.E. Famílias sentenciadas: um estudo sobre o impacto da pena sobre as famílias dos presos.Belo Horizonte: Iniciação científica 2006/2007, p. 90 a 101, 2007.

DOS SANTOS, J.C.; ALMEIDA, A.; PARRON, J.A.O. (Des) proteção social vivenciada pela família do recluso. Presidente Prudente: Etic-encontro de iniciação científica-issn 21- 76-8498, v. 14, n. 14, 2018.

FEDERAL, S.T. et al. A Constituição e o Supremo (STF). [S.l.]:Montecristo, 2012.

FOLTRAN, P.J. A visita nas unidades prisionais e seu papel na mediação do acesso aos direitos da pessoa presa: uma reflexão acerca das desigualdades de gênero na política penitenciária. Brasília: Seminário internacional fazendo gênero, , p. 103-111, v. 9, 2010.

FOUCAULT, M. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 20.ed.Petrópolis,RJ: Vozes, 1999.

GIL, A.C. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas v. 5, n. 61, 2002.

GOFFMAN, E. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva, 1961.

JARDIM, A. C. M. G.; AGUINSKY, B.G. A Inserção dos Familiares de apenados nos mecanismos de Tratamento Penal. Rio Grande do Sul: IV Mostra de Pesquisa da PósGraduação da PUCRS, p. 1445-1447, 2009.

LEMOES, A. M.; MAZZILLI, C. e KLERING, L.R. Análise do trabalho prisional: um estudo exploratório. Revista de Administração Contemporânea, v. 2, n. 3, p. 129-149, 1998.

Manual de Direitos dos Presos, 2015. Disponível em acesso em: 23.abri.2019.

NETO,M.V.F et al. A ressocialização do preso na realidade brasileira: perspectivas para as políticas públicas.[S.l.]: Âmbito Jurídico, v. 12, p. 65, 2009.

ONOFRE, E.M.C. A Educação Escolar entre as Grades. São Carlos: EDUFSCAR, 2007.

PARANÁ, Ministério da Justiça: Conselho nacional de política criminal e penitenciária ouvidoria do sistema penitenciário/depen. Relatório de inspeção em estabelecimentos penais do estado do Paraná. 24 e 25 de abril de 2014. Disponível em acesso em 08.abri.2019.

PARANÁ, Ministério da Justiça: Conselho nacional de política criminal e penitenciária ouvidoria do sistema penitenciário/depen. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização, Junho de 2016. Disponível em acesso em 10.mar.2019.

PINTO, E.L.V. Estatuto Penitenciário de Estado do Paraná. Curitiba: Imprensa Oficial, 1995. Disponível em 26 acesso em 15.abri.2019.

SANTIAGO, J.; BRITTO, T.F.D. A Educação nas Prisões. Brasília: Informação Legislativa, p. 299-304, v. 43, n. 171, 2006.

SILVA, J.S.S.; MOREIRA, G.R.M. As revistas íntimas realizadas em visitantes dos presos no sistema penitenciário brasileiro. Presidente Prudente: Etic-encontro de iniciação científica-issn 21-76-8498, v. 12, 2016. Disponível em acesso em: 16 abr.2019.

SÁ, A.A.D. Criminologia clínica e psicologia criminal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. Desafios da execução penal frente à imagem do inimigo. São Paulo: Revista Brasileira De Ciências Criminais (RBCCrim), p. 215-238, v. 20, n. 99, nov./dez. 2012.

SOARES, R.M. F. O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: em busca do direito justo. São Paulo: Saraiva, 2010.

UZEIKA, R.. A ressocialização do preso pelo Estado, sociedade, família e apenado. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Universidade regional do noroeste do estado do Rio Grande do Sul: Santa Rosa, 2014.

WORLD PRISON POPULATION LIST (twelfth edition), 2018. Disponível em: acesso em 07.abri.2019